



DECRETO Nº. 51.518, DE 31 DE JULHO DE 2006.

Institui a obrigatoriedade dos sujeitos passivos de obrigações tributárias do Município de Belém realizarem a atualização de seus dados, mediante recadastramento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 61 da Lei nº 7.056, de 30 de dezembro de 1977 e no art. 3º da Lei Municipal nº 7.934, de 29 de dezembro de 1998;

Considerando a necessidade de atualização dos dados constantes do cadastro mobiliário do Município mantido pela Secretaria Municipal de Finanças;

DECRETA:

Art. 1º - As pessoas jurídicas, as pessoas a elas equiparadas, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelecidos no Município de Belém, ficam obrigados a atender a convocação da Secretaria Municipal de Finanças para realizar o recadastramento dos seus dados no cadastro mobiliário municipal.

§ 1º - As pessoas naturais que exerçam atividades sujeitas aos tributos municipais também são obrigadas a cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º - O recadastramento será efetuado individualizadamente por estabelecimento, seja matriz, filial, agência, sucursal, escritório, depósito ou assemelhado.

Art. 2º - O recadastramento deverá ser efetuado através do preenchimento da Ficha de Cadastro e Atualização Mobiliária – FICAM.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Finanças fornecerá gratuitamente programa de computação (*software*) que será utilizado para os fins do disposto neste artigo.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Finanças fica autorizada a realizar, sempre que necessário, em periodicidade nunca inferior a 03 (três) anos, o recadastramento geral das pessoas mencionadas no artigo 1º, na forma e prazo previstos em Instrução Normativa, observadas as demais condições estabelecidas neste Decreto.

§ 1º - Independentemente do disposto no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Finanças deverá promover o recadastramento imediato de todos os sujeitos passivos inscritos no cadastro mobiliário municipal.

§ 2º - Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, os sujeitos passivos deverão realizar o seu recadastramento no período compreendido entre 01 a 30 de setembro de 2006.

§ 3º - O Secretário Municipal de Finanças poderá prorrogar o prazo estabelecido para o recadastramento, uma única vez e pelo prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Para efeito de classificação das atividades exercidas pelos sujeitos passivos inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal será adotada:

I - para as pessoas jurídicas e equiparadas - a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – Fiscal (CNAE-Fiscal), reproduzida com subdivisões dos códigos das subclasses adotadas, para atender às peculiaridades das atividades sujeitas às



Prefeitura Municipal De Belém

Gabinete do Prefeito

obrigações impostas pelo sistema tributário do Município de Belém, no Anexo Único deste Decreto;

II - para os profissionais autônomos - a Classificação Brasileira de Ocupação - CBO, aprovada pelo Ministério de Estado de Trabalho e Emprego.

§ 1º - As alterações ocorridas nas classificações referidas nos incisos I e II, deste artigo, deverão ser incorporadas às tabelas usadas pelo Município, mediante ato do Secretário Municipal de Finanças.

§ 2º - O Secretário Municipal de Finanças, por meio de Instrução Normativa, poderá estabelecer subdivisões nas classificações previstas neste artigo.

Art. 5º - O não atendimento da convocação para a realização do recadastramento, no prazo estabelecido, resultará na aplicação das sanções previstas na legislação tributária municipal e na suspensão ou cancelamento da correspondente inscrição cadastral da pessoa não recadastrada.

§ 1º - Decorrido o prazo estabelecido para a realização do recadastramento, sem que as pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal tenham adimplido a sua obrigação, o Secretário Municipal de Finanças publicará, no prazo de 30 (trinta) dias, portaria considerando a inscrição e a licença de funcionamento suspensas.

§ 2º - Concretizada a suspensão, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que a atualização cadastral seja efetuada pela pessoa omissa.

§ 3º - Encerrado o prazo estabelecido no § 2º deste artigo sem que tenha havido a regularização, a inscrição suspensa será cancelada de ofício, mediante portaria do Secretário e o respectivo alvará de funcionamento perderá a sua eficácia.

§ 4º - Os documentos fiscais emitidos pelos sujeitos passivos, que tiverem suas inscrições e alvarás de funcionamento cancelados, serão considerados inidôneos e deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do ato, ser devolvidos à Secretaria Municipal de Finanças para a devida inutilização.

Art. 6º - Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 5º deste Decreto, o sujeito passivo que não regularizar sua situação cadastral até o término do prazo estabelecido para o recadastramento, será considerado irregular perante o Fisco Municipal, ficando impedido de obter:

- I - certidão de regularidade;
- II - renovação de alvarás de funcionamento;
- III - autorização para impressão de quaisquer documentos fiscais;
- IV - incentivos e benefícios fiscais;
- V - quaisquer transações com o Município de Belém.

Art. 7º - A tabela de classificação das atividades econômicas exercidas pelas pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal, prevista no inciso I do artigo 4º deste Decreto, nos termos do artigo 3º da Lei nº 7.934, de 29 de dezembro de 1998, substituirá a tabela III da Lei nº 7.561, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antonio Lemos, 31 de julho de 2006.

DUCIOMAR COSTA
Prefeito Municipal de Belém